



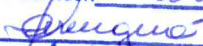
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO EMERGENCIAL Nº 5.261, 19 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ACESSÓRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AUTORIZA A REABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, COM ALGUMAS RESTRIÇÕES COM A FINALIDADE DE EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PmCB
Em 22/04/2020
Metricula do Servidor: 10503
 Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências bem como o Decreto nº 4635-R, de 17/04/2020, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o contido no Boletim COVID-19 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA do último dia 18/04/2020 contabilizou mais de 1.000 (uma mil) pessoas infectadas e 30 (trinta) mortes confirmadas no Estado do Espírito Santo (ES);

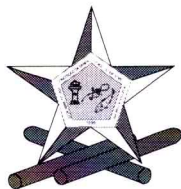
Considerando que a situação demanda a continuação de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conceição da Barra;

Considerando a necessidade de continuar adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

Considerando que o fechamento do comércio local nos últimos dias impactou sobremaneira a economia do Município de Conceição da Barra bem como a arrecadação da administração pública municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam definidas neste Decreto novas medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) em caráter complementar às instituídas pelos Decretos Municipais nºs 5.248/2020, 5.249/2020, 5.250/2020, 5.251/2020, 5.252/2020 e 5.253/2020, de 30 de março de 2020, este último ratificado pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, através da Lei Municipal nº 2.874/2020, em 03/04/2020, que permanecem vigentes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

exceto com relação ao prazo de 30 de abril para o fechamento dos comércios em geral que finda nesta data.

**Parágrafo Único.** Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de conveniência, lojas de roupas, calçados farmácias, papelarias e demais comércios e nos prédios da Administração Pública Municipal em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

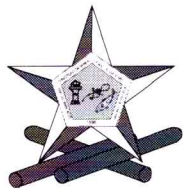
**Art. 2º** Os supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de conveniência, lojas de roupas, calçados, farmácias, papelarias e demais comércios em todo o território do município de Conceição da Barra/ES, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente.

**Art. 3º** São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

IV - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e,
- e) *dispensers* com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

V - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VI - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - **fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;**

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

XII - limitação do horário de funcionamento de 10 (dez) horas da manhã até às 16 (dezesesseis) horas em todos os estabelecimentos comerciais, devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

a) frequente higienização do local (de uma em uma hora);

b) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão;

d) retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

e) aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e

f) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

XIII - disponibilização de sistema de venda *online*, via telefone ou *whatsapp*, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XIV - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) da Secretaria Municipal de Saúde e da SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço na cidade de Conceição da Barra/ES, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

XV - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XVI - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da Secretaria Municipal de Saúde e SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço na cidade de Conceição da Barra, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do *caput*, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: “**Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de .... atendimentos presenciais , conforme instrução do Decreto nº ....**”

§ 2º Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso IV do *caput*.

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam autorizados a vender kits ou combos de produtos em geral, mediante entrega em domicílio e venda presencial.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal e estadual de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Os prédios da Administração Pública, que operam no regime administrativo, voltarão a funcionar ao público externo de meio dia até as 17 (dezesete) horas, com expediente interno a partir das 9 (nove) horas.

**§1º.** Os servidores deverão trabalhar de máscaras, com todas as mesas de trabalho possuindo álcool 70% para respectiva higienização, com a adoção das mesmas medidas de distanciamento impostas ao comércio local, descritas nos artigos supracitados.

**§2º** Todas as Secretarias Municipais deverão disponibilizar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual necessários para a prevenção e higienização dos servidores públicos até 24/04/2020.

**§3º** O servidor público que não utilizar os EPIs necessários para a prevenção e higienização supra poderão responder a Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 20 de abril de 2020, com exceção do disposto no inciso IX do art. 3º, em vigor a partir de 22 de abril de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se. Diligencie-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

  
**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito